



Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição



Câmara Municipal de
Mirandela

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática junto dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, devem os órgãos executivos das autarquias locais elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

Por outro lado, de acordo com o disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

Refira-se ainda que, devido à situação epidemiológica de âmbito mundial causada pela doença COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 e que evoluiu para pandemia, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020, o Executivo, durante o ano de 2021, continuou a dar cumprimento às medidas temporárias extraordinárias de prevenção de transmissão da doença e, num processo de adaptação às novas circunstâncias, as Reuniões de Câmara e as sessões da Assembleia Municipal, que estavam a ser efetuadas maioritariamente por videoconferência e em modelo misto, presencial e eletrónico, começaram a ser realizadas presencialmente, garantido também o cumprimento das regras impostas.

OPOSIÇÃO, DIREITOS E TITULARIDADE

Por oposição o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

No que respeita aos municípios, os **titulares do direito de oposição** são:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal –, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Direito da Oposição;
- Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta

e imediata pelo exercício de funções executivas, de acordo com o n.º 2, do artigo 3.º do Estatuto do Direito da Oposição;

- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores, de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º do Estatuto do Direito da Oposição.

No que respeita aos **titulares do direito de oposição** assiste:

- Direito de Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Estatuto do Direito da Oposição;
- Direito de Consulta Prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, de acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Estatuto do Direito da Oposição;
- Direito de Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Estatuto do Direito da Oposição;
- Direito de Depor – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, de acordo com o estabelecido no artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição.

TITULARES E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Durante o presente mandato, iniciado em Outubro de 2021, no Município de Mirandela, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Os partidos políticos representados na Assembleia Municipal que não têm representação política no órgão executivo são a Coligação Democrática Unitária (CDU) e o Partido do Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS-PP).

Neste mandato (2021-2025) integram também a Assembleia Municipal quatro grupos de cidadãos eleitores, com a presidência das respetivas juntas de freguesia, aos quais é igualmente reconhecida a titularidade do direito de oposição, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto do Direito da Oposição.

Assim, os titulares do Direito de Oposição no Município de Mirandela são:

1. Partido Social Democrata (PSD) – representado por três vereadores na Câmara Municipal;
2. Partido do Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS-PP) – representado por quatro membros eleitos na Assembleia Municipal;
3. Coligação Democrática Unitária (CDU) – representada por um membro eleito na Assembleia Municipal;
4. Movimento Independente Juntos pela Nossa Freguesia (MI-JPNF) – representado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Abambres;
5. Movimento Independente o Povo é o Nosso Partido (MI-PNP) – representado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Frechas;
6. Passos Mais à Frente (PMF) – representado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Passos;
7. Movimento Juntos Pelo Povo (MJPP) – representado pelo Presidente da União de Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o órgão executivo das autarquias locais deve dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, elaborando, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes desta Lei.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a competência própria do presidente da câmara municipal para a promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, pelo que se relatam, de seguida, genericamente, as atividades que, no ano de 2021, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

DIREITO À INFORMAÇÃO

Em cumprimento das disposições constantes das alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4, ambos do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição do Município de Mirandela foram, tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pela Presidente da Câmara, quer pelos vereadores com pelouros atribuídos e competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões da Câmara, quer da Assembleia, foi disponibilizada em suporte digital, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

No que concerne às atas, estas foram previamente discutidas e analisadas em forma de projeto antes da sua aprovação final em reunião de Câmara Municipal ou em sessão da Assembleia Municipal.

Precedendo as Sessões da Assembleia Municipal, houve reuniões regulares da “Comissão Permanente”, constituída com elementos escolhidos pelas forças políticas e pelos grupos de cidadãos eleitores com representação neste órgão, para preparação da sessão e antecipação de qualquer informação que estes considerassem necessária à prossecução do seu trabalho, tendo sido, para o efeito, disponibilizada sala nos Paços do Concelho.

Nas sessões da Assembleia Municipal foi apreciada a informação da atividade da Câmara Municipal, através da “Informação Escrita da Presidente da Câmara Municipal”, elaborada e apresentada nos termos previstos no art.º 25.º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Do mesmo modo o Executivo providenciou informação à Assembleia Municipal, através dos respetivos representantes nomeados pelo órgão deliberativo, nomeadamente em relação às atividades desenvolvidas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, pelo Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal e pelos Conselhos Municipais de Segurança e de Agricultura.

Foi também dada resposta a pedidos de informação requeridos pelos membros da Assembleia Municipal à Presidente da Câmara, veiculados através da Mesa, sobre diversos assuntos de interesse municipal, dos quais se destacam:

- Pedido de esclarecimento do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvites *Eurico Carrapatoso* sobre os processos de instalação de pontos de iluminação pública.
- Solicitação de informações, por parte do Senhor Deputado *Rui Sá*, quanto aos posicionamentos remuneratórios, em resultado de processos de mobilidade intercarreiras, de técnicos superiores a desempenhar funções na Câmara Municipal.
- Pedido de acesso à informação sobre a avaliação efetuada em cinco ações de verificação e controlo de refeições escolares, apresentado pelo Senhor Deputado *Jorge Humberto Fernandes*.
- Apresentação, pelo Senhor Deputado *Agostinho Beça*, de proposta para alteração do Regimento da Assembleia Municipal relativamente à competência para elaborar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, após obtenção de parecer jurídico sobre o assunto.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, foi solicitado aos representantes do direito de oposição a apresentação de propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos. Para tal, foram agendadas reuniões de trabalho com os representantes dos partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores com assento na assembleia municipal que não fazem parte dos correspondentes órgãos executivos e que neles não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia em suporte papel desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da Autarquia, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção, evitando custos desnecessários com a reprodução de documentos por questões ambientais.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No seguimento da aprovação, em reunião de Câmara de 23 de abril de 2020, da proposta apresentada pelos Vereadores do PS, com a designação “*Medidas Excepcionais de Apoio Sanitário, Económico e Social*”, que veio posteriormente a ser ratificada em Sessão de Assembleia

Municipal de 06 de junho de 2020, data em que foi também aprovada a constituição da “Comissão de Acompanhamento Covid-19”, que tem reunido regularmente e acompanhado a aplicação das referidas Medidas e é composta, atualmente, pelos seguintes elementos:

- Mesa da Assembleia Municipal;
- Bancada do PS – Deputado *Rui Pacheco* e Deputada *Patrícia Bernardo*;
- Bancada do PSD – Deputada *Diana Costa* e Deputado *Carlos Marques*;
- Bancada do CDS-PP – Deputado *Virgílio Tavares*;
- Bancada da CDU – Deputado *Jorge Humberto*;
- Bancada dos Independentes – Presidente da Junta de Freguesia de Frechas *José Carlos Teixeira*.

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, durante o ano de 2021, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação nas decisões municipais, convidando-os a estarem presentes em eventos e sessões públicas organizadas pelo município.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal, no que respeita a intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, bem como a informação prestada no período antes da ordem do dia, faz parte integrante das atas, as quais são tornadas públicas através do portal de internet do município, logo que aprovadas e aí se mantêm disponíveis para consulta. No entanto, destaca-se a publicidade das deliberações da Câmara e da Assembleia, enviadas por correio eletrónico, no próprio dia e posteriormente publicadas.

Todas as questões colocadas ao executivo foram respondidas, umas diretamente no momento e outras posteriormente.

No que concerne aos eventos oficiais organizados pelo município, o serviço de protocolo contempla os convites individuais aos diferentes elementos dos órgãos autárquicos.

Ainda no âmbito do direito de pronúncia e intervenção sobre assuntos relevantes para o município, aos representantes das forças políticas foi disponibilizado espaço no portal de internet do município para divulgação de e-mail para contacto direto com os cidadãos.

Relativamente à Assembleia Municipal de Mirandela, os tempos de intervenção são iguais para todos os eleitos e não repartidos de acordo com a regra da proporcionalidade, sendo de destacar que existem dois períodos de intervenção abertos ao público.

DIREITO DE DEPOR

No ano de 2021, os titulares do direito de oposição intervieram, através dos seus representantes, na “Comissão de Acompanhamento Covid-19” e, apesar de não terem sido constituídas mais comissões ou outras formas de averiguação de factos, ficou garantida a aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

CONCLUSÃO

O presente relatório indica, de forma sucinta, as principais ações promovidas pelo Órgão Executivo para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Para além do cumprimento desta competência, quer a Presidente da Câmara Municipal, quer os restantes vereadores do órgão executivo, desenvolveram iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas e dos grupos de cidadãos eleitores da oposição, quer dos próprios cidadãos em geral.

Entre estas iniciativas, está a garantia de facilitar e agilizar a participação dos munícipes e eleitos das Freguesias para intervirem nas reuniões de Câmara, em dois momentos distintos, dando nota das suas preocupações e permitindo também o pedido de esclarecimento de algum dos pontos constantes da Ordem do Dia.

Assim e pelo exposto, considera-se que foi dado cumprimento pleno ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O relatório será enviado aos titulares do Direito de Oposição, para que sobre ele se pronunciem e publicado no portal de internet do município.